

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº: 421/92 e ap. protocolado nº 862/92 -
29ª DE - Santo André
INTERESSADA : Eliana Perla Fernandez Árias
ASSUNTO : Recurso - Avaliação Final (Del. CEE
nº 03/91 - EEPG "Profª Cristina
Fittipaldi" - Santo André
RELATORA : Consª Melânia Dalla Torre
PARECER CEE Nº 876/92 - CEPG - APROVADO EM: 30/07/92

CONSELHO PLENO

1 - HISTÓRICO

A genitora de Eliana Perla Fernandez Árias dirige-se a este Conselho, em grau de recurso, contra a decisão da EEPG "Cristina Fittipaldi", 1ª DE de Santo André, que a reteve em Geografia e Língua Portuguesa, em 1991, na 7ª série A.

Alega a mãe que "a filha foi rapaz de acompanhar os dois últimos bimestres da 7ª série", o que, segundo a comissão de supervisores, é um equívoco, pois os bimestres envolvem conteúdos distintos.

Foi feita recuperação paralela em ambos os bimestres e a aluna não conseguiu obter o mínimo necessário para aprovação.

As avaliações finais, após revisão do conteúdo pela professora no período de recuperação, comprovaram não ter a aluna dominado os objetivos essenciais.

2. APRECIÇÃO

Trata o presente processo de recurso contra a decisão da escola que reteve a aluna, em 1991, em dois componentes curriculares: Português e Geografia. A aluna apresentou um desempenho insatisfatório, no período em que foi submetida à recuperação, não havendo progresso significativo.

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 421/92

PARECER CEE Nº 876/92

De acordo com a Ata do Conselho de Classe, a mãe reconhece que a filha tem dificuldades em Português, mas, apesar disto, questiona o resultado final. Solicita seja dada à aluna nova oportunidade, o que foge à legislação.

As autoridades preopinantes ratificam a decisão da escola, de manter Eliana Perla Fernandez Árias, na 7ª série do 1º grau, em 1991.

Nos autos não se constata nenhuma ilegalidade.

3. CONCLUSÃO

À vista do exposto, deixa-se de acolher o recurso interposto pela genitora da aluna Eliana Perla Fernandez Árias, retida na 7ª série do 1º grau da E.E.P.G. "Profª Cristina Fittipaldi", 1ª DE de Santo André-DRE-6-Sul, em 1991, por inexistir ilegalidade.

São Paulo, 29 de junho de 1992.

a) Consª Melânia Dalla Torre

Relatora

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO CEE Nº 421/92

PARECER CEE Nº 876/92

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os nobres Conselheiros:
Apparecido Leme Colacino, Elba Siqueira de Sá Barreto, Jorge Nagle, João Cardoso Palma Filho, Maria Eloísa Martins Costa, Melânia Dalla Torre e Domingas Maria do Carmo Rodrigues Primiano.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de julho de 1992.

a) Consº JOÃO CARDOSO PALMA FILHO

Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 30 de julho de 1992.

a) Consº João Gualberto de Carvalho Meneses
Presidente